



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

CEP 37.478-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 671/94

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O Prefeito Municipal de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Soledade de Minas-MG firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e da Circular CEF nº 28/94, de 05 de Maio de 1994.

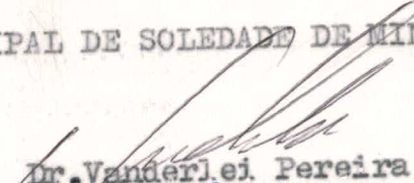
Art.2º - O Poder Executivo, para garantia da avença fica autorizado a vincular e utilizar parcelas do F.P.M.(Fundo de Participação dos Municípios) e/ou ICMS (Imposto sobre Mercadorias e Serviços).

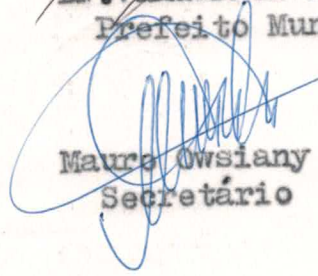
Art.3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, MG, 22 DE JULHO DE 1994.


Dr. Vanderlei Pereira Costa
Prefeito Municipal


Maura Owsiany Rocha
Secretário